

# DISCUTIDO / APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 14 1 06 123

Presidente

### ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER Nº 09/2023** 

AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência 2023) e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

#### II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional no art. 166, §1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPE K - Centro CEP: 77.745-000 - Presidente Kennedy - TO

Fone: 63 3467-1327

Email: câmarakennedy@hotmail.com

Gestão 2023-2024



## **ESTADO DO TOCANTINS** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

II.I - Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

II.II - Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III - OPNIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2023.

É o Parecer

Gestão 2023-2024



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

Presidente Kennedy – TO, 07 de junho de 2023.

#### Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão

## Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão

Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão

Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK - Centro CEP: 77.745-000 - Presidente Kennedy - TO

Fone: 63 3467-1327

Email: câmarakennedy@hotmail.com